



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

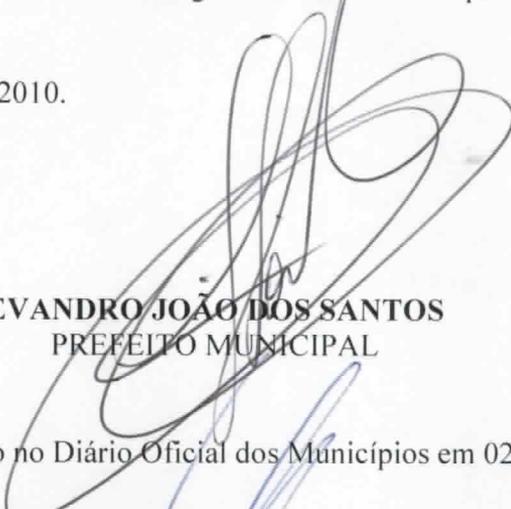
DECRETO Nº 40/2010.

Instituí a Instrução Normativa
02/2010, em anexo.

Art. 1º - Fica Instituída a Instrução Normativa 02/2010, em anexo, que dispõe sobre rotinas a serem observadas pelos servidores condutores de veículos referente a manutenção, conservação, procedimentos de agendamento, registro de movimentação e conduta dos motoristas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

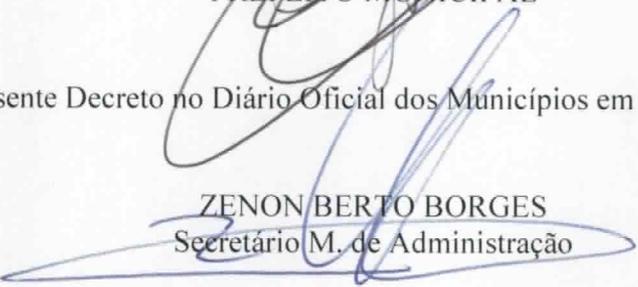
Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 01 de julho de 2010.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 02 de julho de 2010.



ZENON BERTO BORGES
Secretário M. de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

Instrução Normativa 02/2010

Emissão: 01/07/2010

Dispõe sobre rotinas a serem observadas pelos condutores de veículo, desde a manutenção, conservação, procedimentos de agendamento, registro de movimentação e conduta dos motoristas, assim como o pagamento de multas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

O **Sistema de Controle interno**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº1019 de 16 de dezembro de 2003, resolve expedir a presente Instrução Normativa.

DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 1º A condução dos veículos e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DEVER DOS CONDUTORES:

Art. 3º Proceder à inspeção periódica dos veículos e equipamentos, verificando seu estado de conservação, informar os reparos que se fizerem necessários ao Mecânico desta Prefeitura para que este tome as devidas providencias;

Art. 4º Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos, vencimento ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;

Art. 5º Verificar níveis de água, óleo, pressão dos pneus, faróis, lanternas e luz de freio, antes de movimentar o veículo;

Art. 6º Preencher corretamente os dados do agendamento, autorização de saída ou qualquer outro documento de **controle do veículo**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Art. 7º Levar o veículo para serviços mecânicos terceirizados, programados ou imprevistos, somente mediante autorização do Mecânico desta Prefeitura, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro ou velocímetro.

Art. 8º Respeitar as leis de trânsito.

Art. 9º Conduzir os veículos com segurança, ser prudente e conhecedor das normas do CONTRAN brasileiro;

Art. 10º Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada.

Art. 11º Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

Art. 12º Cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, mantendo-o como novo, mas não fazer uso dele como se fosse veículo particular;

Art. 13º Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o utilizem;

Art. 14º Tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;

Art. 15º Encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, e o condutor do veículo deve entregá-lo devidamente limpo e pronto para ser utilizado a qualquer momento;

DAS MULTAS DE TRANSITO:

Art. 16º O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município será realizada pela Prefeitura, a qual compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

Art. 17º O Controle Interno tem a responsabilidade de comunicar a Secretaria responsável sobre os Autos de Infrações existentes. Nos casos em que os autos de infração forem entregues nas secretarias correspondentes pelo correio, informar imediatamente ao controle interno. A secretaria responsável deve identificar o condutor infrator para que este se apresente ao Controle Interno.

1§ O condutor infrator deve se apresentar ao controle interno, em tempo hábil, para que este possa fazer devidamente a Identificação do condutor junto ao DETRAN. Em casos de infrações que permitam recurso, o motorista deve procurar provas que eximam sua culpa na

0. A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ocorrência de multa, e estas provas devem ser encaminhadas ao DETRAN ou então ao JARI caso ocorra a imposição de multa.

2§ Para todo auto de infração recebido, deve-se fazer a identificação do condutor junto ao Controle Interno, isso fica sob a responsabilidade de cada Secretaria, que deve ter o controle no uso de seus veículos para evitar danos ao erário.

Art. 18º O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

Art. 19º O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

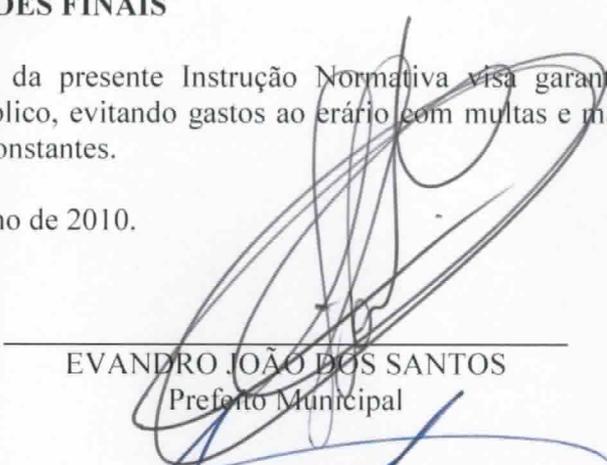
I - O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo. caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

II - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, será encaminhado a Secretaria de Administração, e está tomará as providências devidas.

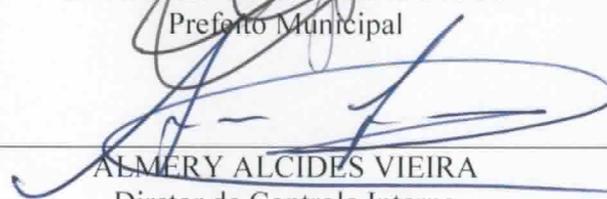
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20º O conteúdo da presente Instrução Normativa visa garantir o uso correto e consciente do bem público, evitando gastos ao erário com multas e manutenção excessiva por falta de cuidados constantes.

Paulo Lopes, 01 de julho de 2010.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ALMERY ALCIDES VIEIRA
Diretor de Controle Interno

